

Recurso nº 78.986 - Processo nº SEI-040224/000101/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos de ofícios, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.217 -. EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 05/10/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 79.140 - Processos nº. SEI-040038/000090/2021 - Recorrente: MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração, bem como foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 19.222 - EMENTA: - PRELIMINAR. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. COMPENSAÇÃO DE SALDO CREDOR ACUMULADO DE ICMS. O auto de infração não incorreu em qualquer das hipóteses previstas no artigo 48 do Decreto nº 2473/79 e no artigo 225 do Decreto-Lei nº 05/75, bem como está revestido de todos os requisitos preconizados no artigo 74 do Decreto nº 2473/79 e no artigo 221 do Decreto-Lei nº 05/75. O procedimento de compensação administrativa de saldo credor acumulado na escrituração fiscal do estabelecimento contribuinte em substituição ao lançamento de ofício, com fundamento no art. 170 do CTN, não possui base legal. PRELIMINAR REJEITADA. - MÉRITO. ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM DUPLICIDADE, CANCELADOS OU INEXISTENTES. Em resposta à intimação, a Recorrente reconheceu a escrituração de documentos fiscais em duplicidade, tendo solicitado a retificação da EFD para corrigi-la. Com relação aos documentos fiscais considerados cancelados ou inexistentes, não apresentou qualquer justificativa. Assim, confirma-se a ocorrência da infração, não tendo a Recorrente apresentado qualquer argumento ou prova capaz de refutá-la. Rejeitado o pedido de afastamento da multa por violação do Princípio da Vedação ao Confisco, aplicando-se o que dispõe a Súmula CCRJ nº 01. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 18/10/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 79.428 - Processo nº SEI-040192/000409/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ROYAL CENTER COMERCIAL LTDA. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos de ofícios, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.232 -. EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 20/10/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 79.349 - Processo nº. SEI-040224/001633/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: TRANSPORTADORA GOUVEA LTDA. - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.238 -. EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº. 79.704 - Processo nº. SEI-040224/002664/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: BRASILMAXI LOGÍSTICA LTDA. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos de ofícios, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.239 -. EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 08/12/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 79.897 - Processo nº. SEI-040224/003744/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S/A. - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 19.302 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº. 79.894. - Processos nº. SEI-040045/000059/2022. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: GUANABARA DIESEL S/A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 19.308 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2451864

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 16/12/2022
PÁGINA 39 - 2ª COLUNA

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 27/10/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Onde se lê: Recurso nº 79.955 - Processo nº. E 04/211/010289/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ZAPPELLI LTDA...

Leia-se: Recurso nº 79.555 - Processo nº. E 04/211/010289/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ZAPPELLI LTDA...

Id: 2451866

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 16/12/2022
PÁGINA 39 - 1ª COLUNA

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 06/07/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Onde se lê: Recursos nºs 73.833, 73.884 e 75.033 - Processos nºs. E 04/34/103367/2018, E-04/034/103366/2018 e E04/034/100265/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Recorrida: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A....

Leia-se: Recursos nºs 73.833, 73.884 e 75.033 - Processos nºs. E 04/34/103367/2018, E-04/034/103366/2018 e E04/034/100265/2018 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL....

Id: 2451867

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV Nº 457 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS APTOS A INTERMEDIAR OU RECEBER RECURSOS FINANCEIROS COM FINALIDADE PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, e de acordo com o que consta no Processo nº SEI-040161/012188/2022,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias;

- o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências;

- o disposto na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que altera os Arts. 1º, 6º, 8º, 8º-A, 8º-B e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

- o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

- o disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, com o objetivo de disciplinar os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019; e

- a necessidade de estabelecer formalmente os procedimentos para o credenciamento das instituições e dos fundos de investimentos autorizados a intermediar ou receber recursos financeiros do RIOPREVIDÊNCIA;

RESOLVE:

Art. 1º - As instituições credenciadas ficam aptas a operar com o RIOPREVIDÊNCIA e poderão receber recursos financeiros com finalidade previdenciária - seja depósito à vista ou a prazo, aplicação financeira em fundos de investimento, compra de títulos públicos e privados, custódia simples ou qualificada bem como operação compromissada - respeitadas as diretrizes estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/21, na Portaria MTP nº 1.467/22, como também em outras normas jurídicas em vigor e no Plano Anual de Investimentos (PAI).

§ 1º - As instituições credenciadas constarão num banco de dados próprio do RIOPREVIDÊNCIA em que ficarão disponíveis os produtos de investimento aptos a receber aplicação de recursos financeiros.

§ 2º - As instituições não credenciadas, com o credenciamento expirado, suspenso, cancelado ou com a solicitação de credenciamento indeferida pela área técnica ou pelos colegiados ficam impedidas de receber recursos pertencentes a esta Autarquia e poderão, ainda, ter todo o recurso já investido resgatado, se for do interesse do RIOPREVIDÊNCIA.

§ 3º - As instituições credenciadas serão submetidas a cada 2 (dois) anos, pelo menos, ao Processo de Atualização do Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA. A atualização consiste em nova avaliação dos tópicos exigidos para a habilitação das instituições candidatas constante no Art. 6.º desta Portaria.

Art. 2º - O credenciamento da instituição candidata não gera para o RIOPREVIDÊNCIA, em nenhuma hipótese, a obrigação de aplicar ou manter aplicações de recursos financeiros nos veículos por ela administrados, geridos, emitidos, distribuídos ou custodiados.

Art. 3º - A solicitação de credenciamento poderá ser feita a qualquer tempo, uma vez que o objetivo do processo é a formação de um banco de dados permanente para eventuais aplicações de recursos com finalidade previdenciária da Autarquia.

Parágrafo Único - A solicitação para participar do Processo de Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA - implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Manual Normativo do Processo de Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos desta Autarquia, disponível na página do RIOPREVIDÊNCIA, não sendo aceitável qualquer alegação de seu desconhecimento.

Art. 4º - A documentação exigida deverá ser encaminhada preferencialmente por meio digital para o correio eletrônico investimentos@rioprevidencia.rj.gov.br; ser entregue fisicamente na sede do RIOPREVIDÊNCIA ou, ainda, ser enviada por correio no endereço sito à Rua da Quitanda, nº 106 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20.091-005 - aos cuidados da Gerência de Operações e Investimentos (GEROI).

§ 1º - A documentação exigida deverá ser entregue de uma só vez no ato de solicitação de credenciamento por parte da instituição candidata. E, no mesmo instante, todas as certidões, caso solicitadas, deverão estar dentro do prazo de validade.

§ 2º - O RIOPREVIDÊNCIA, a seu critério e a qualquer tempo, poderá solicitar mais informações sobre a documentação encaminhada pelas instituições, as quais deverão ser prestadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do interessado.

§ 3º - O descumprimento do disposto no caput ou no § 2º implicará na rejeição da candidatura ou no descumprimento das instituições em fase de atualização a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

Art. 5º - A decisão de indeferimento da candidatura ou da atualização de credenciamento será motivada, cabendo ao RIOPREVIDÊNCIA intimar o interessado, concedendo-lhe o prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da intimação, para a interposição de recurso, o qual deverá ser dirigido ao Diretor de Investimentos.

§ 1º - O descumprimento do prazo do caput implicará na rejeição da candidatura ou no descumprimento da instituição em fase de atualização do cadastro.

§ 2º - A instituição interessada somente poderá enviar nova solicitação de credenciamento decorridos 180 (cento e oitenta) dias da intimação da decisão final de indeferimento.

Art. 6º - Constituem-se critérios para o credenciamento das instituições e fundos, entre outros, a boa qualidade de gestão, o ambiente de controle interno, o histórico e experiência de atuação, a solidez patrimonial, o volume de recursos sob administração, a exposição a risco reputacional, o padrão ético de conduta, a aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e o atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

§ 1º - Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

I - o registro ou autorização na forma do §1º do art. 103 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;

II - a observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

III - a análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - a experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V - a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

§ 2º - Os recursos somente poderão ser aplicados em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional; e conste na lista exaustiva mais atualizada da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência com as instituições que atendem as condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, do § 2º e § 8º, ambos do art. 21), considerando informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do §1º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

§ 3º - Considerando os critérios, as verificações e as condições elencados no caput e nos §§ 1º e 2º, a candidatura ou a atualização de credenciamento para cada categoria de Instituição deve compreender a seguinte documentação:

GRUPO I: Administrador, Gestor, Fundo de Investimento e Instituição Financeira.

I - para a categoria Administrador de Fundo de Investimento:

o Solicitação de credenciamento para a categoria ADMINISTRADOR (ANEXO I);

o Conformidade com o Inciso I do § 2º e § 8º, do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021;

o Declaração de que o Administrador tem menos de 50% do AUM vindo de RPPS;

o Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido;

o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

o Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

o Demonstrativos contábeis dos 03 (três) últimos exercícios com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral para cada exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balançetes ou balanços provisórios;

o Relação de todos os fundos de investimento (FI) administrados pela Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021; bem como os respectivos patrimônios, rating (quando houver), taxa de administração, performance e benchmark (quando houver);

⁂ Possuir os Manuais e/ou Políticas que atendam ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; e

⁂ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e

⁂ Declaração de Veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do Representante Legal.

II - para a categoria Gestor de Fundo de Investimento:

⁂ Solicitação de credenciamento para a categoria GESTOR (ANEXO II);

⁂ Conformidade com o Inciso I do § 2º e § 8º, do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021;

⁂ Declaração de que possui AUM maior ou igual a 2x (duas vezes) o Patrimônio Líquido do Fundo em Capitalização (Previdenciário) do RIOPREVIDÊNCIA e que gere recursos de terceiros há mais de 5 (cinco) anos;

⁂ Apresentar Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimentos - Seção 1 (Informações sobre a Empresa) e Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimentos - Seção 3 (Resumos Profissionais) preenchidos e assinados pelos responsáveis pela Instituição Financeira;

⁂ Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido;

⁂ Relatório de Agência Classificadora de Risco (rating) conforme um dos graus de avaliação:

⁂ Excelente ou Forte da Agência Fitch Ratings;
⁂ MQ1 ou MQ2 da Agência Moody's;
⁂ AMP1 ou AMP2 da Agência Standard & Poor's;
⁂ AM1 ou AM2 da Agência Liberum Ratings;
⁂ QG1 ou QG2 da Agência Austin Rating;
⁂ G1 ou G2 da SR Rating; ou
⁂ LFG1 ou LFG2 da LF Rating.

⁂ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

⁂ Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

⁂ Nome e CPF do Quadro Societário;

⁂ Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (RG e CPF);

⁂ Demonstrativos contábeis dos 03 (três) últimos exercícios com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral para cada exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

⁂ Relação de todos os fundos de investimento (FI) geridos pela Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021; bem como os respectivos patrimônios, rating (quando houver), taxa de administração, performance e benchmark (quando houver);

⁂ Relação nominal de clientes Institucionais/ RPPS;

⁂ Possuir os Manuais e/ou Políticas que atendam ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA;

⁂ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e

⁂ Declaração de Veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do Representante Legal.

III - documentação exigida para Fundo de Investimento:

⁂ Apresentar Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimentos - Seção 2 (Informações sobre o Fundo de Investimento) preenchido e assinado pelos responsáveis pela Instituição Financeira;

⁂ Regulamento mais recente;

⁂ Lâmina de Informações Essenciais mais recente;

⁂ Demonstrações contábeis com parecer do auditor;

⁂ Perfil Mensal;

⁂ Formulário de Informações Complementares; e

⁂ Relatório com dados recentes, contendo histórico desde o início do fundo, sobre a equipe de gestão, filosofia de investimento, evidências da aplicação desta filosofia, a estratégia do fundo, resultados absolutos e relativos da estratégia ao longo do tempo, benefícios da estratégia, características do portfólio do fundo ao longo do tempo.

IV - documentação exigida da Instituição Financeira emissora de ativos de renda fixa com obrigação ou coobrigação da própria:

⁂ Apresentar Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimentos - Seção 1 (Informações sobre a Empresa) - preenchido e assinado pelos responsáveis pela Instituição Financeira;

⁂ Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido;

⁂ Relatório de Agência Classificadora de Risco (rating do emissor - nacional) conforme um dos graus de avaliação:

⁂ AAA ou AA da Agência Fitch Ratings;
⁂ Aaa ou Aa1, Aa2, Aa3 da Agência Moody's; e
⁂ AAA ou AA da Agência Standard & Poor's.

⁂ Enquadramento da Instituição Financeira, no momento do credenciamento, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

⁂ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

⁂ Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

⁂ Nome e CPF do Quadro Societário;

⁂ Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (RG e CPF);

⁂ Declaração do índice de basileia (quando possuir);

⁂ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e

⁂ Declaração de Veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do Representante Legal.

GRUPO II: Distribuidor de Fundo de Investimento e Agente Autônomo de Investimento

V - para a categoria Distribuidor de Fundo de Investimento:

⁂ Solicitação de credenciamento para a categoria DISTRIBUIDOR (ANEXO III);

⁂ Relação de todos os fundos de investimento (FI) distribuídos, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021; bem como os respectivos patrimônios, rating (quando houver), taxa de administração, performance e benchmark (quando houver);

⁂ Declaração emitida pelo Administrador/Gestor dos respectivos fundos distribuídos que comprove que há contrato de distribuição firmado entre as partes;

⁂ Declaração de conhecimento da "Política Anual de Investimentos" do RPPS;

⁂ Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido;

⁂ Apresentar o "Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor" preenchido (disponível no site da Secretaria de Previdência);

⁂ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

⁂ Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

⁂ Relação nominal de clientes Institucionais (Regimes Próprios de Previdência Social);

⁂ Possuir os Manuais e/ou Políticas que atendam ao Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA; e

⁂ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

VI - para a categoria Agente Autônomo de Investimentos:

⁂ Solicitação de credenciamento para a categoria AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS (ANEXO IV);

⁂ Relação de todos os fundos de investimento (FI) distribuídos, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021; bem como os respectivos patrimônios, rating (quando houver), taxa de administração, performance e benchmark (quando houver);

⁂ Declaração emitida pelo Administrador/Gestor dos respectivos fundos distribuídos que comprove que há contrato de distribuição firmado entre as partes;

⁂ Declaração de conhecimento da "Política Anual de Investimentos" do RPPS;

⁂ Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido;

⁂ Apresentar o "Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor" preenchido (disponível no site da Secretaria de Previdência);

⁂ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

⁂ Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

⁂ Relação nominal de clientes Institucionais (Regimes Próprios de Previdência Social);

⁂ Possuir os Manuais e/ou Políticas que atendam ao Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA; e

⁂ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

GRUPO III: Custodiante e Corretora/Distribuidora de Títulos

VII - para a categoria Custodiante:

⁂ Solicitação de credenciamento para a categoria CUSTODIANTE (ANEXO V);

⁂ Declaração de conhecimento da "Política Anual de Investimentos" do RPPS;

⁂ Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido;

⁂ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

⁂ Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

⁂ Possuir um montante total de ativos custodiados igual ou maior a 20x (vinte vezes) o patrimônio líquido do Fundo em Capitalização (Previdenciário);

⁂ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

⁂ Possuir os Manuais e/ou Políticas que atendam ao Código de Serviços Qualificados da ANBIMA; e

⁂ Declaração de Veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do Representante Legal.

VIII - Para a categoria Corretora/Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários:

⁂ Solicitação de credenciamento para a categoria CORRETORA/DISTRIBUIDORA (ANEXO VI);

⁂ Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido;

⁂ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

⁂ Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

⁂ Possuir os Manuais e/ou Políticas que atendam ao Código de Negociação de Instrumentos Financeiros da ANBIMA;

⁂ Declaração contendo a informação se a CORRETORA/DISTRIBUIDORA é ou não, ou foi nos últimos 2 (dois) anos, dealer do Tesouro Nacional;

⁂ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e

⁂ Declaração de Veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do Representante Legal.

Art. 7º - A instituição interessada, cuja candidatura foi analisada pela área técnica, aprovada e homologada pelos colegiados competentes, será declarada credenciada.

Parágrafo Único - O credenciamento será instrumentalizado por meio de Atestado de Credenciamento (Anexo VII) que formalizará a relação entre o RIOPREVIDÊNCIA e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

Art. 8º - As instituições e fundos de investimentos credenciados serão avaliadas regularmente conforme processos internos da área de investimentos.

Art. 9º - O RIOPREVIDÊNCIA tem a prerrogativa de descredenciar, a qualquer tempo, o Administrador, Gestor, Emissor, Distribuidor, Agente Autônomo, Custodiante, Corretor/Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários ou Fundo de Investimento então credenciado, mediante aviso ou intimação, sendo desobrigado a quaisquer ônus, pagamentos de multa ou indenização.

§ 1º - A decisão de descredenciamento será motivada, cabendo ao RIOPREVIDÊNCIA intimar o interessado concedendo-lhe o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação, para a interposição de recurso, a ser dirigido ao Diretor de Investimentos.

§ 2º - O não atendimento do prazo do § 1º implicará no descredenciamento do interessado.

Art. 10 - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação ao RIOPREVIDÊNCIA. O pedido não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções legais aplicáveis ao caso.

Art. 11 - Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Investimentos (COMIN) e ratificados pela Diretoria Executiva (DIREX) do RIOPREVIDÊNCIA.

Art. 12 - A relação atualizada dos credenciados será publicada na página da Internet do RIOPREVIDÊNCIA.

Art. 13 - As intimações ou notificações a que se refere esta Portaria, sempre que possível, deverão ser realizadas por meio eletrônico.

Art. 14 - Revoga-se a Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE nº 365, de 11 de setembro de 2019.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2023

CARLOS EDUARDO MERLINDiretor-Presidente

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

AO RIOPREVIDÊNCIA
A/C Diretoria de Investimentos
Comissão Especial de Credenciamento
Rua da Quitanda, 106 - 2º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - 20.091-005

Nos termos do Art. 6º da Portaria Rioprev/PRE nº _____/2022, por meio deste instrumento, _____<representante legal>_____, _____<cargo>_____, requer o credenciamento da instituição _____<nome da instituição>_____, inscrita no CNPJ _____<número>_____, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento.

A instituição _____<razão social>_____, inscrita sob o CNPJ nº _____<número>_____, declara que:

1. Administra recursos de terceiros segregados da administração de recursos próprios;

2. Está em conformidade com o Inciso I do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021;

3. Os recursos oriundos de RPPS representam no máximo 50% (cinquenta por cento) do total de recursos sob administração;

4. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;

5. Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;

6. Atende ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; e

7. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

AO RIOPREVIDÊNCIA

A/C Diretoria de Investimentos
Comissão Especial de Credenciamento
Rua da Quitanda, 106 - 2º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - 20.091-005

Nos termos do Art. 6º da Portaria Rioprev/PRE nº _____/2022, por meio deste instrumento, _____<representante legal> _____, _____<cargo> _____, requer o credenciamento da instituição _____<nome da instituição> _____, inscrita no CNPJ _____<número> _____, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento.

A instituição _____<razão social> _____ inscrita sob o CNPJ nº _____<número> _____, declara que:

- Realiza gestão de recursos de terceiros no país pelo período mínimo de 05 (cinco) anos com montante igual ou superior a 2x (duas vezes) do Patrimônio Líquido do Fundo em Capitalização (Previdenciário) do RIOPREVIDÊNCIA na data de solicitação de credenciamento;
- Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
- Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
- Possui classificação de risco (rating) conforme os graus de avaliação exigidos no Art 6º da Portaria Rioprev/PRE nº _____/2022;
- Possui _____<quantidade> _____ RPPS em sua carteira de clientes;
- Possui _____<quantidade> _____ fundos de investimentos (FI) que estão adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social na data de solicitação de credenciamento;
- Atende ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; e
- As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA DISTRIBUIDOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

AO RIOPREVIDÊNCIA

A/C Diretoria de Investimentos
Comissão Especial de Credenciamento
Rua da Quitanda, 106 - 2º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - 20.091-005

Nos termos do Art. 6º da Portaria Rioprev/PRE nº _____/2022, por meio deste instrumento, _____<representante legal> _____, _____<cargo> _____, requer o credenciamento da instituição _____<nome da instituição> _____, inscrita no CNPJ _____<número> _____, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento.

A instituição _____<razão social> _____ inscrita sob o CNPJ nº _____<número> _____, declara que:

- Possui declaração emitida pelo Administrador/Gestor dos respectivos fundos que estão sendo distribuídos, comprovando que há contrato de distribuição firmado entre as partes;
- Tem conhecimento do "Plano Anual de Investimentos" do RIOPREVIDÊNCIA;
- Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
- Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
- Possui _____<quantidade> _____ RPPS em sua carteira de clientes, na data da solicitação de credenciamento;
- Possui _____<montante> _____ distribuídos para RPPS da carteira de clientes, na data da solicitação de credenciamento;
- Atende ao Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA;
- As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO

AO RIOPREVIDÊNCIA

A/C Diretoria de Investimentos
Comissão Especial de Credenciamento
Rua da Quitanda, 106 - 2º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - 20.091-005

Nos termos do Art. 6º da Portaria Rioprev/PRE nº _____/2022, por meio deste instrumento, _____<representante legal> _____, _____<cargo> _____, requer o credenciamento da instituição _____<nome da instituição> _____, inscrita no CNPJ _____<número> _____, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento.

A instituição _____<razão social> _____ inscrita sob o CNPJ nº _____<número> _____, declara que:

- Possui declaração emitida pelo Administrador/Gestor dos respectivos fundos que estão sendo distribuídos, comprovando que há contrato de distribuição firmado entre as partes;
- Tem conhecimento do "Plano Anual de Investimentos" do RIOPREVIDÊNCIA;

3. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;

4. Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;

5. Possui _____<quantidade> _____ RPPS em sua carteira de clientes, na data da solicitação de credenciamento;

6. Possui _____<montante> _____ distribuídos para RPPS da carteira de clientes, na data da solicitação de credenciamento;

7. Atende ao Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA;

8. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA CUSTODIANTE DE FUNDO DE INVESTIMENTO

AO RIOPREVIDÊNCIA

A/C Diretoria de Investimentos
Comissão Especial de Credenciamento
Rua da Quitanda, 106 - 2º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - 20.091-005

Nos termos do Art. 6º da Portaria Rioprev/PRE nº _____/2022, por meio deste instrumento, _____<representante legal> _____, _____<cargo> _____, requer o credenciamento da instituição _____<nome da instituição> _____, inscrita no CNPJ _____, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento.

A instituição _____<razão social> _____ inscrita sob o CNPJ nº _____, declara que:

- Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
- Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
- Possui um montante total de ativos custodiados igual ou maior a 20x (vinte vezes) o patrimônio líquido do Fundo em Capitalização (Previdenciário) do RIOPREVIDÊNCIA, na data da solicitação do credenciamento;
- Atende ao Código de Serviços Qualificados da ANBIMA; e
- As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

ANEXO VI

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA CORRETORA OU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

AO RIOPREVIDÊNCIA

A/C Diretoria de Investimentos
Comissão Especial de Credenciamento
Rua da Quitanda, 106 - 2º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - 20.091-005

Nos termos do Art. 6º da Portaria Rioprev/PRE nº _____/2022, por meio deste instrumento, _____<representante legal> _____, _____<cargo> _____, requer o credenciamento da instituição _____<nome da instituição> _____, inscrita no CNPJ _____, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento.

A instituição _____<razão social> _____ inscrita sob o CNPJ nº _____, declara que:

- Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
- Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
- A CORRETORA/DISTRIBUIDORA _____<é / não é / foi nos últimos 2 (dois) anos> _____dealer do Tesouro Nacional;
- As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

ANEXO VII

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO

O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA - declara, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, de 02 de junho de 2022, e da Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE nº xxxx, de xx de outubro de 2022, que a _____(razão social) _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, apresentou a documentação solicitada, que foi analisada pela Gerência de Operações e Investimentos (GEROI), aprovada pelo Comitê de Investimentos (COMIN) e homologada pela Diretoria Executiva (DIREX), tornando-se considerada Instituição Credenciada junto ao RIOPREVIDÊNCIA para possível alocação de recursos financeiros em depósitos à vista, a prazo ou em fundos de investimentos administrados, geridos ou distribuídos pela instituição; para possível operação de compra ou venda de títulos públicos e privados; bem como para possível custódia simples ou qualificada de títulos e valores mobiliários do Regime Próprio.

O presente Atestado de Credenciamento não gera, para o RIOPREVIDÊNCIA, quaisquer obrigações de aplicar ou manter recursos aplicados com Administrador, Gestor, Distribuidor, Agente Autônomo ou Fundo de Investimento; não gera quaisquer obrigações de compra ou venda de títulos públicos ou privados com Corretora/Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; não gera quaisquer obrigações de custodiar ou manter custodiados recursos com Custodiante; mas gera somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas da Autarquia. A vigência do credenciamento será de 2 (dois) anos de acordo com o §3º do Art. 1º da Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE nº xxxx.

Local e data

Diretor-Presidente
RIOPREVIDÊNCIA

Id: 2452848

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 05/01/2023**

EXONERA, a pedido, **LEONARDO MONTEIRO MAGALHAES**, ID Funcional 44115253, do cargo efetivo de Assistente Previdenciário, deste Fundo Único de Previdência Social - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, com validade a contar de 03/01/2023. Processo nº SEI-040161/000230/2023.

Id: 2452850

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA GERENTE
DE 18/01/2023**

PROCESSO Nº SEI-040146/000795/2022 - DEFIRO o pagamento de Auxílio Funeral, em conformidade com o Decreto nº 42.477, de 27/05/2010, em nome de NELSON PEREIRA DE SA, ID Funcional nº 235124-2.

Id: 2453005

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO E DO SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIC/GSI Nº 116
DE 09 DE JANEIRO DE 2023**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EM EXERCÍCIO, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 36, da Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual para o Exercício de 2023, Decreto nº 48.287, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Execução Antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de 2023, Decreto Estadual nº 42.436, de 30/04/2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e o que consta no processo administrativo nº SEI-390004/000006/2023.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Despesas de Locação de 01 (hum) Veículo de Representação Blindado, pertinente ao Contrato nº 01/2019.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2023 - Término: 31/03/2023.

III - DE/Concedente: 22000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - SEDEIC UO: 22010 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - SEDEIC UG: 220100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - SEDEIC

IV - PARA/Executante: 06000 - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro - GSI UO: 06020 - Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro - SSMGSI UG: 210600 - Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional - SSMGSI

V - CRÉDITO: P.T. - 22.01.22.122.0002.2016

ND - 3.3.90

FONTE - 100

VALOR - R\$ 30.008,49 (trinta mil oito reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/01/2023, revogados as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2023

FERNANDA PEREIRA CURDI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio em Exercício

EDU GUIMARÃES DE SOUZA
Secretário de Estado do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2452844

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 769 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Processo nº SEI-220007/003251/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do instrumento contratual abaixo relacionado:

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023 às 02:43:39 -0200.